



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade na contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva nos equipamentos Raios X Lótus e Mamógrafo Lótus Aurora DR, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial das empresas responsáveis pelo fornecimento. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor em questão já foi previamente definido, tendo em vista que a manutenção dos equipamentos é uma atividade técnica exclusiva do próprio fabricante ou de empresa por ele oficialmente autorizada, o que inviabiliza a escolha de qualquer outra empresa para a execução do serviço contratado.

A escolha da contratada justifica-se em razão da natureza específica do objeto, que consiste na realização de manutenção corretiva dos equipamentos Raios X Lótus e Mamógrafo Lótus Aurora DR, serviço que só pode ser executado pela Doemer Assistência Técnica em Radiologia, empresa detentora da autorização e certificação oficial para atuar na manutenção, suporte técnico e fornecimento de peças dos referidos equipamentos no território nacional, conforme carta de exclusividade apresentada e documentos anexados aos autos.

Assim, tratando-se de empresa exclusiva e oficialmente autorizada pelo fabricante, a contratação direta decorre da inexigibilidade de competição, uma vez que não há possibilidade de substituição do fornecedor ou de disputa entre empresas para a execução dos serviços previstos neste Termo.

A **PAULO DOEMER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 75.822.882/0001-70, é a única responsável pela assistência técnica e regularização operacional dos equipamentos Raios X Lótus e Mamógrafo Lótus Aurora DR, sendo, portanto, a única legitimada para realizar os reparos descritos, conforme documentação comprobatória anexa ao processo administrativo.



A escolha da empresa se justifica pela regularidade fiscal em conformidade com as exigências legais vigentes, bem como pela comprovada capacidade operacional e logística para execução do serviço dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente aos critérios técnicos e normativos exigidos pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 27.133,20 (Vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos);**

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 17 de Dezembro de 2025.

ELIÉZER RODRIGUES GOMES

SECRETÁRIO DE SAÚDE